



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014. Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.824, DE 31 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Francisco Sá será denominado como CMDI/Francisco Sá.

**Art. 3º.** Compete ao CMDI/Francisco Sá:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a elaboração da Lei de Criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação de um fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Aos membros do CMDI/Francisco Sá será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 4º.** O CMDI/Francisco Sá, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I. Por representantes do poder público indicados a seguir:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II. Por representantes da Sociedade Civil - entidades não governamentais:

a) 01 (um) representante de entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) 02 (dois) representantes de Credo/Doutrina Religiosa e/ou Grupos da Terceira Idade com políticas explícitas e regulares de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§1º. Cada membro do CMDI/Francisco Sá terá um suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014. Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§2º. Os membros do CMDI/Francisco Sá e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os membros do CMDI/Francisco Sá terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. Para participar do CMDI/Francisco Sá as entidades não governamentais devem ser atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI/Francisco Sá serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º. O Vice-Presidente do CMDI/Francisco Sá substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do CMDI/Francisco Sá poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º. Cada membro do CMDI/Francisco Sá terá direito a um único voto nas sessões plenárias sendo estas ordinárias ou extraordinárias, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

Art. 7º. A função de Conselheiro do CMDI/Francisco Sá não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no CMDI/Francisco Sá perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho e
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- II. Faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDI/Francisco Sá serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Parágrafo único.** Nos casos de substituição de condição de suplentes para efetivos, as entidades deverão ser convocadas a indicar novos suplentes em até 15 (quinze) dias após tomada de posse.

**Art. 11.** O CMDI/Francisco Sá reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 12.** O CMDI/Francisco Sá instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do CMDI/Francisco Sá serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDI/Francisco Sá.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDI/Francisco Sá serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do idoso (FMDI/Francisco Sá), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Francisco Sá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 17.** Constituirão receitas do FMDI/Francisco Sá:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII. Outras.

**Art. 18.** O FMDI/Francisco Sá ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDI/Francisco Sá.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado amplamente, após apresentação e aprovação do CMDI/Francisco Sá.

§2º. A contabilidade do FMDI/Francisco Sá tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o FMDI/Francisco Sá sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu Titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDI;
- II. Submeter ao CMDI/Francisco Sá demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O CMDI/Francisco Sá convocará, por meio de Edital, os representantes da sociedade civil que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após a publicação do referido Edital.

**Art. 20.** A indicação dos representantes governamentais será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação, no prazo de até 30 (trinta dias) após a publicação do Edital de Convocação dos representantes da sociedade civil para a composição do CMDI/Francisco Sá.

**Art. 21.** O CMDI/Francisco Sá elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o qual será aprovado por ato próprio e amplamente publicado.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.166, de 26 de abril de 2007 e nº 1.323, de 29 de outubro de 2010.

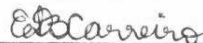
Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

  
MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 31 de maio de 2022 pelo prazo de 30 dias, a publicação da convocação ao público foi efetuada no nº 1824 da Lei Municipal e do Instrumento 1824 que se põe sobre: criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal. Por este instrumento, não há o presente.

31 / maio / 2022



Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685